



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº XX/2024

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO
E DOUTORADO ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/031752/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE), a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – O credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 024/2011 e as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de março de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE), visando à formação de pesquisadores e/ou docentes do ensino superior e da educação básica, e/ou profissionais qualificados na área de Biodiversidade.

Art. 2º - O PPGEE reúne os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGEE será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ, e terá como sede o Departamento de Ecologia.

Parágrafo único - Poderão atuar como colaboradores do PPGEE os demais Centros, Unidades e Departamentos da UERJ, sempre de acordo com a Comissão de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (CPGEE).

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGEE ficará a cargo da CPGEE, assim constituída:

- a) 01 (uma) Coordenação Geral, que a presidirá;
- b) 01 (uma) Coordenação Adjunta;
- c) 02 (dois) docentes credenciados no PPGEE;
- d) 01 (um) representante discente do PPGEE.

Parágrafo único - Os representantes discentes, titular e seu suplente, serão eleitos por e dentre os alunos regularmente matriculados nos Cursos do PPGEE.

Art. 5º - A Coordenação Geral, a Coordenação Adjunta e os representantes docentes serão eleitos por e dentre os docentes orientadores permanentes do PPGEE que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, e o resultado do processo eleitoral deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do IBRAG, sendo os membros eleitos designados em Portaria do Diretor.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto do PPGEE deverão ser portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou de título equivalente, obtido no exterior, desde que revalidados no Brasil, ou ainda, do título de Livre-docente, na forma da Lei.

§ 2º - A Coordenação Geral do PPGEE, e, na sua ausência, a Coordenação Adjunta, representará o PPGEE na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos da Coordenação Geral, da Coordenação Adjunta e dos representantes docentes na CPGEE serão de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Na ausência da Coordenação Geral e da Coordenação Adjunta, será nomeado um substituto *pro tempore*, dentre os docentes do quadro permanente, preferencialmente, membros da CPGEE. Estes terão mandato até o retorno de um dos membros da Coordenação Geral ou Adjunta.

Art. 6º - O representante do corpo discente na CPGEE e seu suplente terão o mandato de 1

(um) ano, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A CPGEE reunir-se-á por convocação da Coordenação Geral ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada mês, exceto em casos extraordinários, sendo instalada com, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - As decisões da CPGEE serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o voto da Coordenação Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 3º - É facultada a participação de outros professores ou alunos do PPGEE nas reuniões da CPGEE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da CPGEE decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado deliberativo.

Art. 8º - Compete à CPGEE:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGEE, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar o desempenho do PPGEE;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGEE, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico, aprovando o credenciamento ou descredenciamento de docentes orientadores, de acordo com as normas vigentes da CAPES;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGEE e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada processo seletivo e divulgá-lo em Edital, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2);
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção, no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) decidir sobre a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pela CPGEE;
- i) elaborar a planilha de gastos e gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGEE, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- j) homologar o resultado dos exames das Dissertações ou Teses, comunicando às autoridades competentes;
- k) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGEE, zelando pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários.

Art. 9º - Compete à Coordenação Geral:

- a) garantir o funcionamento da Secretaria e a prestação de informações à administração da UERJ e às agências de fomento;
- b) divulgar todas as ações e deliberações da CPGEE;
- c) representar, quando convidado, o PPGEE em todas as instâncias da UERJ e demais instituições.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGEE será composto por Doutores, de acordo com 3 (três) categorias, a saber: Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

Parágrafo único - Os docentes poderão passar de uma categoria a outra, por indicação da CPGEE e também de acordo com as regras de credenciamento apresentadas no Anexo III.

Art. 11 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) alunos.

Art. 12 - A orientação da Dissertação ou da Tese por docentes não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CPGEE, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no Anexo III.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 13 - O PPGEE destina-se a portadores de diplomas de Graduação ou de Tecnólogo, para os candidatos ao Mestrado, e diploma de Mestrado, para os candidatos ao Doutorado, outorgados por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 14 - A CPGEE estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de seleção de novos alunos e o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado, divulgado mediante Edital de Seleção, após aprovação pela PR-2.

Art. 15 - Em casos excepcionais, a critério da CPGEE, candidatos não portadores do título de Mestre poderão ser aceitos no Doutorado do PPGEE.

Parágrafo único - Os candidatos ao Doutorado, referidos no *caput* do presente artigo, serão julgados por uma comissão específica, indicada pela CPGEE, composta por docentes e/ou pesquisadores com título de Doutor na área, e deverão demonstrar qualificação científica através da comprovação da publicação ou aceitação de, pelo menos, 3 (três) artigos científicos completos, nos últimos 3 (três) anos, como primeiro autor, na área do PPGEE, e em revista indexada de elevado Fator de Impacto.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição à seleção no PPGEE deverão ser encaminhados à secretaria do PPGEE, obedecendo ao divulgado em Edital de Seleção em vigor.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos no Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentar a Dissertação, alunos do Mestrado do PPGEE regularmente matriculados, que tenham demonstrado produtividade comprovada após o ingresso no Mestrado, com a publicação ou aceitação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos completos no tema da Dissertação, como primeiro autor, na área do PPGEE (Biodiversidade) e em revista indexada. O pleito, plenamente justificado, deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do PPGEE, no máximo, até 12 meses após a matrícula no Mestrado, cabendo a decisão final à CPGEE. Em caso de aluno bolsista, a mudança de nível da bolsa do aluno deverá ser aprovada pela CPGEE e atender aos critérios vigentes de obtenção e manutenção de bolsas pelas agências de fomento do país.

Art. 17 - A Comissão de Seleção será indicada pela CPGEE, conforme Art. 8º, alínea “e”, e constituída por, pelo menos, 3 (três) docentes do PPGEE.

Art. 18 - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será fundamentada em critérios específicos, divulgados por meio de Edital de Seleção público para cada novo processo seletivo.

Art. 19 - Terão direito à matrícula no PPGEE os candidatos aprovados e selecionados de acordo com o Edital de Seleção. Terão, igualmente, direito à matrícula no PPGEE os candidatos aprovados e selecionados em programas especiais por meio de convênio entre países ou instituições. A admissão de candidatos obedecerá aos termos dos mesmos.

Art. 20 - A vaga de candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem a matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção serão atribuídas aos demais candidatos aprovados, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

Art. 21 - Em atenção às situações específicas de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção ou gestação nos últimos 5 (cinco) anos (a se contar da data de inscrição na seleção), será aplicado um fator de correção no intervalo de 1,05 a 1,2 (a critério da comissão avaliadora) na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido nesse quesito.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 22 - A estrutura curricular do PPGEE constará de disciplinas e atividades organizadas em 5 (cinco) Módulos Temáticos, conforme o Anexo II. Estes Módulos serão concebidos de acordo com conceitos teóricos de disciplinas e grandes temas relativos à Ecologia e Evolução, a saber:

- I - Conceitos em Ecologia;
- II - Conceitos em Evolução;
- III - Métodos em Ecologia e Evolução;
- IV - Atividades Complementares;
- V - Atividades Obrigatórias.

Art. 23 - O período de integralização terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades no Curso, até a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 24.

Art. 24 - O aluno terá o direito a solicitar o trancamento de sua matrícula pelo período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado, sendo a solicitação encaminhada com justificativa, estado atual da Dissertação/Tese, cronograma e plano de trabalho do que falta ser executado, assinada pelo aluno e orientador à CPGEE, que decidirá sobre o caso, podendo indeferir o pedido.

§ 1º - O aluno será automaticamente desligado do Curso, caso não retorne às suas atividades após este período.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso no PPGEE.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, o que será considerado como desistência.

Art. 25 - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 27 - Para integralização do PPGEE, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 23 (vinte e três) créditos, e o aluno de Doutorado, um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, que incluem as fases de formação e experimentação.

§ 1º - Para a integralização da fase de formação (Módulos Temáticos 1 a 4), será exigido um número mínimo de 15 (quinze) créditos para o Mestrado e de 19 (dezenove) créditos para o Doutorado, sendo, no mínimo, 5 (cinco) créditos em disciplinas dos Módulos Temáticos 1 a 3, para o Mestrado e Doutorado, e, no mínimo, 1 (uma) disciplina do Módulo Temático 4 para o Doutorado.

§ 2º - Para a integralização da fase de experimentação (Módulo Temático 5), será exigido um número mínimo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 9 (nove) créditos para o Doutorado.

§ 3º - Alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado do PPGEE da UERJ poderão ter aproveitados, integralmente, os créditos da fase de formação cumpridos no Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no § 1º do presente artigo.

§ 4º - Os alunos, tanto do Mestrado como do Doutorado, poderão cursar disciplinas em PPGs parceiros, desde que não ultrapassem 25% do total de créditos exigidos para o Curso. O enquadramento da disciplina nos Módulos da grade do PPGEE será decidido por um relator, docente do PPGEE, e homologado pela CPGEE.

§ 5º - O aluno poderá, excepcionalmente, com a devida autorização da CPGEE, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores qualificados e de condições adequadas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 28 - Os alunos que tenham concluído Mestrado no país ou no exterior, credenciado pelo CNE ou recomendado pela CAPES, poderão solicitar à Coordenação do PPGEE o aproveitamento de créditos obtidos nesses programas, a critério da CPGEE, que decidirá sobre a equivalência de módulo.

Art. 29 - O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação, sob o regime em vigor, na ocasião da matrícula. Exceções ficarão a critério da CPGEE.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGEE e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 31 - A inscrição em disciplina do PPGEE é facultada a alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, devendo o aluno apresentar uma carta do programa de pós-graduação ao qual é vinculado, atestando o vínculo do mesmo, com ciência de seu orientador, solicitando sua inscrição na disciplina.

Parágrafo único - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão efetuadas pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32 - O rendimento acadêmico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por grau, com intervalo numérico de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina.

§ 1º - Para fins de cálculo do grau final do aluno, será computado o grau atribuído na avaliação ou a média aritmética dos graus atribuídos a cada avaliação, para o caso de mais de uma avaliação por disciplina.

§ 2º - Fará jus aos créditos referentes à disciplina o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 33 - O aluno será automaticamente desligado do Curso do PPGEE quando:

a) em caso de comprovação de plágio e/ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nos respectivos Cursos do Programa;

b) não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;

c) não cumprir o prazo previsto para a qualificação de Mestrado e de Doutorado, nos respectivos Cursos do Programa;

d) for inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais;

e) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 23;

f) permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão avaliados pela CPGE.

Art. 34 - A média final do aluno do PPGEE corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 - No prazo de 12 (doze) meses, para o Mestrado, e 18 (dezoito) meses, para o Doutorado, a partir da data de início no Curso, o aluno do PPGEE deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado de acordo com o calendário estabelecido anualmente pela CPGEE, durante a “Semana de Qualificações”, de forma coletiva. O calendário do Exame de Qualificação será divulgado pela CPGEE no início de cada semestre.

§ 2º - O Exame de Qualificação será realizado como segue:

a) entrega, pelo aluno e seu orientador, do Formulário de Solicitação de Exame de Qualificação, com sugestão dos membros da banca, à secretaria do PPGEE com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência do início da Semana de Qualificações.

b) elaboração de um Relatório de Andamento, incluindo: 1) andamento da Dissertação ou da Tese, incluindo, quando couber, o trabalho de campo e/ou laboratório realizados; 2) cronograma atualizado apresentando a integralização de créditos e previsão de defesa; e 3) texto de revisão bibliográfica sobre um tema da Dissertação ou da Tese realizado.

c) o Relatório de Andamento e o Formulário de Solicitação de Exame Qualificação do Mestrado ou do Doutorado deverão ser entregues pelo aluno/orientador para a Banca de Qualificação, com prazo a ser acordado com a própria Banca.

d) a Banca de Qualificação será composta por 2 (dois) Doutores indicados pelo aluno/orientador e homologados pela CPGEE. Pelo menos, 1 (um) membro deverá pertencer ao quadro docente do PPGEE e 1 (um) deverá ser externo ao PPGEE.

e) a Banca de Qualificação emitirá, no Formulário de Qualificação, parecer “Suficiente” ou “Insuficiente” e retornará o mesmo ao aluno/orientador e secretaria do PPGEE. No caso de pareceres discrepantes será colhido um terceiro parecer.

f) os alunos que receberem pareceres “Insuficiente” deverão reapresentar o Relatório de Andamento, com as modificações/inclusões sugeridas no Formulário de Qualificação, em um prazo de 2 (dois) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, após a data da Semana de Qualificações, ficando ainda responsáveis pela organização do rito de apresentação oral. Os alunos que ainda continuarem com grau “Insuficiente”, na segunda oportunidade, serão automaticamente desligados do PPGEE.

g) será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver parecer “Suficiente” pelos dois docentes da banca e se apresentar durante a Semana de Qualificações.

h) estará dispensado do Exame de Qualificação o aluno do Doutorado que apresentar a defesa de sua Tese até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início no Curso, situação esta que deverá ser referendada por Comissão de Acompanhamento, designada pela CPGEE.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS

Art. 36 - Os alunos de Mestrado deverão enviar um Relatório de Acompanhamento e apresentá-lo oralmente entre o 6º e 7º mês, após o ingresso no PPGEE. Os alunos de Doutorado, a cada 12 (doze) meses, a partir do ingresso no PPGEE. Os Relatórios de Acompanhamento deverão ser avaliados pela Comissão de Acompanhamento, composta por um docente do PPGEE (exceto orientador e coorientador) e um pesquisador externo ao PPGEE, especialmente designada para tal.

§ 1º - O encaminhamento, pelo aluno, do Formulário de Solicitação de Avaliação do Relatório de Acompanhamento e do Relatório de Acompanhamento deverá ser realizado por email para a Comissão de Acompanhamento, com prazo de antecedência a ser estipulado com a mesma.

§ 2º - A avaliação do Relatório de Acompanhamento será realizada pela Comissão de Acompanhamento que emitirá parecer "Satisfatório" ou "Insatisfatório" no Formulário de Solicitação de Avaliação do Relatório de Acompanhamento. As sugestões da banca deverão ser encaminhadas à secretaria do PPGEE, de acordo com o cronograma de acompanhamento.

§ 3º - O aluno que receber parecer "Insatisfatório" deverá, além do Relatório de Acompanhamento seguinte, apresentar justificativa/correções relativas às críticas da Comissão de Acompanhamento, com ciência do orientador/coorientador.

CAPÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 37 - Dissertações e Teses poderão ser escritas em outro idioma, especialmente quando se tratar de projeto em cotutela, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

Art. 38 - Somente poderá apresentar a Dissertação/Tese o aluno que preencher os seguintes requisitos:

a) ter acumulado um total de, pelo menos, 23 (vinte e três) créditos para o Mestrado, e 28 (vinte e oito) para o Doutorado, em disciplinas, relativos às fases de formação e experimentação;

b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no Art. 40 (pré-banca) para o Mestrado e para o Doutorado deste Regulamento;

c) ter recebido parecer satisfatório no último Relatório de Acompanhamento para o Mestrado e o Doutorado.

Art. 39 - A Dissertação ou a Tese deverá ser elaborada de acordo com as regras prescritas na regulamentação do Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Dissertação ou da Tese à CPGEE.

§ 1º - A Dissertação poderá ser redigida em português e não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização. Exceções serão decididas pela CPGEE.

§ 2º - A Tese deverá obrigatoriamente ser original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do aluno. Exceções serão decididas pela CPGEE.

Art. 40 - A versão preliminar do trabalho de Dissertação ou de Tese deverá ser entregue, pelo aluno e seu orientador, junto com o Formulário de Solicitação de Defesa num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data prevista da defesa, para avaliação pelo revisor (pré-banca), que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao título pretendido.

§ 1º - O revisor deverá possuir grau mínimo de Doutor e, preferencialmente, ser especialista, no Brasil ou no exterior, na área da Dissertação ou Tese, além de atender aos critérios mencionados no Anexo III e ser homologado em reunião da CPGEE.

§ 2º - Ao apreciar a versão preliminar da Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 41 - Após aprovação pelo revisor, deverão ser encaminhados, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, à Banca Examinadora, com uma cópia digital para a secretaria do PPGEE, exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, sob pena de não ocorrer a defesa caso a mesma não seja entregue.

Art. 42 - Para o Mestrado, a Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros

sendo, pelo menos, 1 (um) professor do quadro de docentes do PPGEE (presidente da Banca) e 1 (um) professor não pertencente ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do orientador como membro da Banca. Neste caso, o orientador presidirá a sessão.

Parágrafo único - Serão também indicados 2 (dois) suplentes para a Banca Examinadora, sendo pelo menos 1 (um) externo à Instituição. Em caso de força maior, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

Art. 43 - Para o Doutorado, a Banca Examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) membro do corpo docente do PPGEE (presidente da Banca) e, no mínimo, 2 (dois) Doutores não pertencentes ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do orientador como membro da Banca. Neste caso, o orientador presidirá a sessão.

§ 1º - Será facultada a realização da defesa pública por videoconferência, sendo possível a defesa remota.

§ 2º - Serão também indicados para a Banca Examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um externo à Instituição que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos examinadores efetivos.

Art. 44 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela CPGEE.

Art. 45 - Cada membro da Banca Examinadora emitirá parecer e indicará se o trabalho está “aprovado”, “aprovado com restrições”, ou “reprovado”.

§ 1º - O aluno aprovado deverá realizar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - No caso da Dissertação ou da Tese receber a maioria de pareceres “aprovado com restrições”, o candidato terá 90 (noventa) dias para apresentar à CPGEE uma nova versão do trabalho, encaminhada pelo orientador com as modificações e sugestões da banca incorporadas.

§ 3º - O candidato que receber 2 (dois) ou mais pareceres “reprovado”, no caso de Dissertação, ou 3 (três) ou mais pareceres “reprovado”, no caso de Tese, será considerado reprovado sem direito ao título.

Art. 46 - A versão final deverá ser entregue em formato impresso, em 3 (três) vias, e eletrônico, acompanhados da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso, junto com o Formulário de Encaminhamento de Versão Final Mestrado ou Doutorado (disponíveis no site do PPGEE). A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 47 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ecologia e Evolução.

Art. 48 - O aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ecologia e Evolução.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGEE.

Art. 50 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 51 - Casos omissos serão decididos pela CPGEE.

Art. 52 - Este Regulamento específico será revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pósgraduação.

Art. 53 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

	Denominação	Créditos	Carga horária total	Tipo	
				Obrigatória*	Eletiva*
MÓDULO TEMÁTICO 1 - Conceitos em Ecologia					
1	Ecologia do Comportamento Animal	3	75		X
2	Estrutura de Teorias Ecológicas	3	60		X
3	Ecologia de Populações	4	60		X
4	Ecologia de Comunidades e Ecossistemas	4	60		X
5	Ecologia de Paisagens	4	60		X
6	Ecologia Funcional e Filogenética	3	60		X
7	Ecologia Marinha	4	60		X
8	Biologia da Conservação	3	45		X
MÓDULO TEMÁTICO 2 - Conceitos em Evolução					
9	Anatomia Comparada de Vertebrados	3	45		X
10	Biogeografia	3	45		X
11	Ecologia Molecular e Evolutiva	4	60		X
12	Sistemática Morfológica	3	45		X
13	Sistemática Molecular e Filogeografia	4	60		X
14	Ecomorfologia de Vertebrados	3	45		X
15	Evolução de Vertebrados	4	60		X
16	Evolução de Invertebrados	3	45		X
17	Paleontologia de Vertebrados	3	60		X
MÓDULO TEMÁTICO 3 - Métodos em Ecologia e Evolução					
18	Desenho Amostral em Estudos Ecológicos	4	60		X

19	Introdução à Modelagem Ecológica	3	60		X
20	Pacotes Estatísticos	4	60		X
21	Tópicos Especiais em Desenho Amostral e Estatística	3	60		X
22	Artigo Científico	4	60		X
23	Análises Espaciais para Ecologia e Evolução	3	60		X
24	Quantificação e Mapeamento de Serviços Ecossistêmicos	2	45		X
25	Introdução à Meta-Análise	3	60		X
26	Ecologia de Campo	3	75		X
27	Tópicos Especiais em Ecologia de Campo	3	75		X
28	Fotografia Científica	3	75		X
MÓDULO TEMÁTICO 4 - Atividades Complementares					
29	Conferências em Ecologia e Evolução	2	30		X
30	Discussões em Ecologia e Evolução	2	30		X
31	Tutoria Discente I	1	30		X
32	Tutoria Discente II	3	60		X
33	Tópicos Especiais em Ecologia e Evolução	2	30		X
34	Comunicação Científica Oral	4	60		X
35	Gestão da Biodiversidade	3	60		X
36	Divulgação Científica	3	45		X
37	Mudanças Climáticas no Quaternário	3	45		X
38	Ecotoxicologia	3	60		X
MÓDULO TEMÁTICO 5 - Atividades Obrigatórias					
39	Elaboração de Dissertação	5	150	X	
40	Elaboração de Tese	5	150	X	
41	Programa de Estágio Docente I	1	30	X	
42	Programa de Estágio Docente II	2	60	X	
43	Exame de Qualificação ME	2	30	X	
44	Exame de Qualificação DO	2	30	X	

ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

REGRAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE E DE ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 1º - A solicitação de credenciamento no corpo docente do PPGE como docente permanente, colaborador/a ou visitante poderá ser feita por docentes ou pesquisadores que deverão atender às condições estabelecidas pelo presente Regulamento do PPGE e os critérios da Área de Biodiversidade da CAPES. Os credenciamentos aprovados serão homologados em reunião da CPGE, respeitando a proporcionalidade entre docentes internos e externos à Universidade.

§ 1º - Em função da proporção entre docentes permanentes e colaboradores, e o número mínimo de docentes do Núcleo Permanente, tal como exigido pela Área de Biodiversidade, o PPGEE divulgará, quando necessário, Chamada de Credenciamento com número de vagas disponíveis para credenciamento, explicitando a documentação que docentes interessados em integrar o PPGEE devem enviar.

§ 2º - O pretendente ao credenciamento deverá:

- a) possuir título de Doutor;
- b) atuar em uma das linhas de pesquisa do PPGEE;
- c) apresentar carta de solicitação de credenciamento endereçada à Coordenação do PPGEE com exposição de motivos para o credenciamento e o *link* do currículo *Lattes*;
- d) indicar uma disciplina da grade de disciplinas do PPGEE em que atuará, podendo também apresentar uma disciplina adicional na sua área de atuação, desde que demonstre coerência com alguma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º - A decisão sobre o enquadramento do docente pretendente ao credenciamento em uma das categorias caberá a CPGEE, observando o exposto no § 1º do presente artigo.

§ 4º - O credenciamento será homologado em reunião da CPGEE, respeitando a proporcionalidade entre docentes internos e externos à Universidade.

Art. 2º - O pretendente ao credenciamento como docente orientador no PPGEE, além de ter, ao menos, 1 (um) aluno aprovado e matriculado no PPGEE deverá:

- a) demonstrar produção regular e de excelência por meio de, ao menos, 4 (quatro) artigos completos publicados em revistas indexadas na base Thomson Reuters – Web of Knowledge ou no Institute of Scientific Information (ISI) e classificados na categoria "A" pelo Comitê de Biodiversidade da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) possuir seus Indexadores Scopus, Orcid e Scival com valores iguais ou superiores àqueles estabelecidos no documento de Área da Biodiversidade.

Parágrafo único - No caso da inexistência dessas métricas, pré-estabelecidas pela CAPES, caberá à CPGEE a decisão sobre os valores de corte das mesmas. No caso de periódico sem qualificação ou qualificação não atualizada pelo QUALIS/CAPES, a CPGEE poderá, a seu critério, considerar o fator de impacto do periódico. Será contabilizado o adicional de 1 (um) ano ao prazo de 4 (quatro) anos às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

Art. 3º - Para inclusão de coorientadores nas Dissertações e Teses de discentes, o orientador deverá enviar para a secretaria do PPGEE, carta solicitando a coorientação, até 6 (seis) meses antes da defesa para Mestrado e até 12 (doze) meses antes da defesa para Doutorado, com breve justificativa da contribuição que o coorientador dará ao projeto do aluno, currículo *Lattes* atualizado do coorientador e projeto do aluno.

§ 1º - Cada aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá ter no máximo um (01) coorientador.

§ 2º - O pretendente à coorientação precisa atender aos critérios:

- a) 4 (quatro) artigos completos publicados em revistas indexadas na base Thomson Reuters – Web of Knowledge ou no Institute of Scientific Information (ISI) e classificados na categoria "A" pelo Comitê de Biodiversidade da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) possuir seus Indexadores Scopus, Orcid e Scival com valores igual ou superiores àqueles

estabelecidos no documento de Área da Biodiversidade.

§ 3º - No caso da inexistência dessas métricas, pré-estabelecidas pela CAPES, caberá à CPGEE a decisão sobre os valores de corte das mesmas.

Art. 4º - O pós-doutorando pretendente ao credenciamento como orientador ou incluído como coorientador deverá demonstrar excelência de sua produção científica, sob a forma de artigos completos publicados em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros especializados, trabalhos completos em anais de reuniões científicas, participação em congressos com apresentação de trabalhos, artigos de divulgação ou palestras.

§ 1º - Espera-se que o postulante, com até 5 (cinco) anos de Doutorado, tenha pelo menos 2 (dois) artigos completos em revistas indexadas na base Thomson Reuters – Web of Knowledge ou no Institute of Scientific Information (ISI) e classificados na categoria "A" pelo Comitê de Biodiversidade da CAPES, além de 3 (três) outras atividades adicionais (dentre as listadas acima) no último período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Pós-doutores com mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de Doutorado deverão ter, pelo menos, 3 (três) artigos completos em revistas indexadas na base Thomson Reuters – Web of Knowledge ou no Institute of Scientific Information (ISI) e classificados na categoria "A" pelo Comitê de Biodiversidade da CAPES, além de 5 (cinco) outras atividades adicionais (dentre as listadas acima) no último período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Pós-doutores com mais de 10 (dez) anos de Doutorado deverão ter produção correspondente ao exigido para as categorias de permanente e colaborador, conforme o Art. 2º do presente Anexo;

§ 4º - Será contabilizado o adicional de 1 (um) ano aos prazos às mães, por filho nascido/adotado durante o período.

Art. 5º - Docentes do PPGEE serão descredenciados se:

a) não apresentarem produção compatível com os critérios de produtividade estabelecidos no presente Anexo;

b) não possuírem produção de artigos científicos com seus alunos de Mestrado e Doutorado nos últimos 04 (quatro) anos;

c) não atenderem às metas do PPGEE estabelecidas para o quadriênio;

d) não tiverem alunos matriculados no PPGEE no quadriênio;

e) não oferecerem disciplina regular da grade de disciplinas por 2 (dois) ou mais anos consecutivos; e

f) não participarem das diversas comissões do PPGEE, tais como Acompanhamento Discente e Seleção de Ingresso, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º - O descredenciamento será adiado, até o término das orientações em andamento. No entanto, o docente nesta condição não poderá assumir novas orientações.

§ 2º - O docente descredenciado do PPGEE poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, obedecido ao interstício de 1 (um) período de avaliação da CAPES.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>